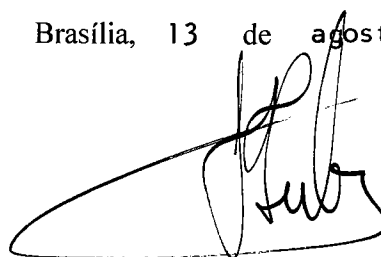


Mensagem nº 608

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 60, inciso II, da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da proposta de emenda à Constituição que “Acresce o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do rio São Francisco”.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over the date. The signature is stylized and cursive, with a large loop at the end.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PEC - 287 / 2008

Acresce o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do rio São Francisco.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 96. É instituído, por vinte anos, o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco, com o objetivo de custear programas e projetos governamentais de recuperação ambiental do rio São Francisco e de seus afluentes e de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será constituído por:

I - recursos oriundos da participação nos resultados da exploração de recursos hídricos na área da bacia do rio São Francisco, para fins de geração de energia elétrica, nos termos do disposto no art. 20, § 1º, da Constituição, na proporção de:

- a) totalidade dos recursos destinados a órgãos da administração direta da União;
- b) dez por cento dos recursos destinados a Estados e Municípios; e

II - dotações consignadas no orçamento da União.

§ 2º A cada cinco anos será avaliado o montante de recursos financeiros alocados para o Fundo, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro na efetiva execução dos programas destinados à revitalização ambiental e ao desenvolvimento sustentável da bacia do rio São Francisco, bem assim para assegurar que no período de que trata o **caput** sejam aplicados recursos de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

§ 3º Caso a avaliação conclua que foram aplicados nos programas previstos no **caput** deste artigo recursos inferiores a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), far-se-á a complementação nos cinco anos seguintes na forma prevista na lei que regulamentará a matéria.

§ 4º O Fundo terá Conselho Consultivo, o qual contará com a participação de representantes da sociedade civil.

§ 5º A lei disporá sobre a forma de aplicação dos recursos do Fundo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
C4CAA622

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Proposta de Emenda Constitucional que acrescenta o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o Fundo para a Revitalização Ambiental voltado para o desenvolvimento sustentável da Bacia do Rio São Francisco.
2. O Fundo, com duração de vinte anos, será destinado a custear programas e projetos governamentais de recuperação hidroambiental do Rio São Francisco e de seus afluentes e de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles.
3. Com a previsão de aplicação de recursos no montante de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) no período, possibilitar-se-á a consecução de políticas públicas suficientes para o atendimento amplo e completo da revitalização do Rio São Francisco.
4. O Fundo contará com recursos oriundos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, no âmbito da Bacia do São Francisco, em harmonia com o previsto no § 1º do art. 20 da própria Constituição Federal, complementados por outras dotações orçamentárias, a fim de garantir o montante acima previsto.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega

CÂMARA DOS DEPUTADOS
C4CAA622